



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I - Nº 281/84

--- ---

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR / BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão composta de UM Diretor, UM Vice-Diretor e UM Secretário, a qual administrará a Guarda Municipal, cuja nomeação será de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não perceberão remuneração pelo serviços prestados, sendo tais serviços considerados / de relevância.

Artigo 2º - A Comissão elaborará o regulamento e estatutos da Guarda Municipal, observados as disposições legais.

Artigo 3º - A guarda Municipal, além da Comissão poderá ter um instrutor, o qual será indicado pelo Prefeito Municipal, de preferência, de comum acordo com o Comando da Polícia Militar sediado na região a que pertencer o Município.

Artigo 4º - A manutenção da Guarda Municipal será feita através das dotações próprias consignadas no orçamento, bem como da arrecadação proveniente de auxílios ou doações, especialmente aquelas oriundas de outros poderes.

Artigo 5º - O mandato da Comissão será de dois (2) anos podendo haver reindicação de seus membros, a critério do Prefeito.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.984


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL